



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

## MENSAGEM

Terra Boa, 23 de junho de 2017

Senhores Vereadores,

Através do Projeto de Lei de Iniciativa da Câmara nº 05/2017 os Vereadores abaixo assinados o submetem para apreciação do Plenário, o qual tem por objetivo alterar artigos da Lei Municipal nº 1.222/2013, na forma apresentada no Projeto.

Assim sendo, os Vereadores que esta subscrevem, esperam contar com aprovação deste Projeto de Lei pela unanimidade dos votos dos ilustres Colegas vereadores.

Respeitosamente,

**VALTER COLONELLO - VEREADOR**

**ADÃO APARECIDO PANTALEÃO - VEREADOR**

**PAULO SÉRGIO ABEL DOS SANTOS - VEREADOR**

**DIMAS DE JESUS FERNANDES - VEREADOR**

**ELISEU DE SOUZA RIBEIRO - VEREADOR**

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO - VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

Câmara Municipal de Terra Boa **PROJETO DE LEI Nº 05/2017**

Protocolo nº 5212017

Lauda(s): 03 às 10 horas

26/06/2017

Assinatura  
Assinatura

AUTORIA: VALTER COLONELLO, ADÃO APARECIDO PANTALEÃO, PAULO SÉRGIO ABEL DOS SANTOS, DIMAS DE JESUS FERNANDES, ELISEU DE SOUZA RIBEIRO e WILSON WANDERLEI ESPOSTO.

**“Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.222/2013 e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.222/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** *Fica permitido a utilização de embalagens plásticas, tipo bisnagas, para acondicionamento de molhos e condimentos, tipo ketchup, maionese, mostarda, entre outros, para o uso dos consumidores em restaurantes, bares, lanchonetes, feiras, ambulantes e congêneres.*

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.222/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** *Os bares, lanchonetes, feiras, ambulantes e congêneres poderão oferecer molhos artesanais para o consumo acondicionados em embalagens plásticas, devendo para tanto manter boas práticas de higiene na fabricação e esterilizar as embalagens plásticas antes do acondicionamento do produto.*

**Parágrafo Primeiro.** *O estabelecimento comercial que oferecer molhos artesanais deverão providenciar a fixação de um rótulo de identificação na embalagem plástica, o qual deverá informar quais os ingredientes que foram utilizados em sua fabricação, bem como a data, não podendo os produtos que possuir ovo cru em sua formulação serem servidos em período superior a 24 horas de sua fabricação.*

**Parágrafo Segundo.** *As maioneses artesanais que*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

*possuírem ovo cru em sua formulação deverão ser acondicionadas em local refrigerado, devendo ser entregue ao cliente apenas no momento em que a refeição for servida, e recolhida imediatamente após o término da refeição pelo cliente, para ser novamente acondicionado em ambiente refrigerado.*

**Parágrafo Terceiro.** *Os bares, lanchonetes, feiras, ambulantes e congêneres que oferecerem molhos artesanais para o consumo também deverão contar com molhos industrializados em seu estabelecimento, deixando assim ao cliente o critério de escolher qual molho quer consumir, se o artesanal ou o industrializado.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, Vereador João Fernandes, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

**VALTER COLONELLO - VEREADOR**

  
**ADÃO APARECIDO PANTALEÃO - VEREADOR**

  
**PAULO SÉRGIO ABEL DOS SANTOS - VEREADOR**

**DIMAS DE JESUS FERNANDES - VEREADOR**

  
**ELISEU DE SOUZA RIBEIRO - VEREADOR**

  
**WILSON WANDERLEI ESPOSTO - VEREADOR**